

II - Os cargos em comissão, vagos e ocupados, da Secretaria de Estado da Casa Civil Governança, oriundos da extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços que, por força do Decreto Estadual nº 45.896/2017 foi incorporada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e instituída na forma de unidade gestora - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como seus ocupantes, quando houver; e

III - Os cargos em comissão, ocupados, oriundos da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, da unidade administrativa Subsecretaria de Relações Internacionais, bem como seus ocupantes, quando houver, todos na forma do Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores inativos das antigas e extintas unidades gestoras.

Art. 3º - Em decorrência, a estrutura básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais fica consolidada na forma do Anexo II do presente Decreto.

Art. 4º - Ficam transferidos ainda, os direitos, obrigações, competências e saldos orçamentários da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Subsecretaria de Relações Internacionais para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019

WILSON WITZEL
ANEXO I

QUADRO CONSOLIDADO

SÍMBOLO	CARGO	QTD
SE	SECRETÁRIO	1
SS	SUBSECRETÁRIO	4
CG	CHEFE DE GABINETE	1
DG	SUPERINTENDENTE	8
DG	ASSESSOR-CHEFE	3
DG	ASSESSOR ESPECIAL	2
DG	DIRETOR GERAL	1
DAS-8	SUPERINTENDENTE	11
DAS-8	COORDENADOR	5
DAS-8	ASSESSOR - CHEFE	13
DAS-8	ASSESSOR	14
DAS-7	ASSESSOR	28
DAS-6	DIRETOR DE DIVISÃO	12
DAS-6	ASSISTENTE	36
DAI-6	CHEFE DE SERVIÇO	14
DAI-6	ASSISTENTE II	3
DAI-4	SECRETÁRIO I	7
DAI-3	AUXILIAR DE CHEFIA	3
DAI-1	AUXILIAR DE GABINETE	13
TOTAL		179
SÍMBOLO	CARGO	QTD
SE	SECRETÁRIO	1
SS	SUBSECRETÁRIO	2
CG	CHEFE DE GABINETE	1
DG	SECRETÁRIO EXECUTIVO	1
DG	SUPERINTENDENTE	5
DG	OUVIDOR	1
DG	ASSESSOR - CHEFE	1
DG	DIRETOR GERAL	1
DAS-8	COORDENADOR	6
DAS-8	GERENTE	4
DAS-8	ASSESSOR - CHEFE	1
DAS-8	ASSESSOR ESPECIAL	3
DAS-8	ASSESSOR	4
DAS-7	ASSESSOR	12
DAS-6	DIRETOR DE DIVISÃO	11
DAS-6	ASSISTENTE	1
DAI-6	CHEFE DE SERVIÇO	27
DAI-6	ASSISTENTE II	110
DAI-2	AJUDANTE II	30
DAI-1	AJUDANTE I	24
TOTAL		246

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

1 - FINALIDADE

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais (SEDEERI), tem como finalidade melhorar o ambiente de negócios no Rio de Janeiro, tornando-o propício ao crescimento, à rentabilidade, ao fomento de novas tecnologias e à geração de novos empregos.

Para isso, tem como prioridades a diversificação da economia fluminense, a valorização das vocações econômicas regionais e o fortalecimento das cadeias produtivas do Rio de Janeiro. Com o desenvolvimento de políticas públicas, programas e projetos que estimulem o empreendedorismo e novos modelos de negócios, voltados para o desenvolvimento econômico e para a geração de emprego e renda, a SEDERI espera criar inúmeras e diversificadas oportunidades para o Estado.

2 - ORGANIZAÇÃO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais (SEDEERI) será dirigida por um Secretário de Estado, que será substituído e representado em seus impedimentos, afastamentos legais ou sempre que necessário, pelo Subsecretário Executivo.

3 - A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS para o cumprimento de suas finalidades institucionais terá a seguinte estrutura básica:

1. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais:

- 1.1. Gabinete do Secretário
- 1.2. Chefia de Gabinete
- 1.3. Corregedoria
- 1.4. Ouvidoria
- 1.5. Assessoria de Controle Interno
- 1.6. Assessoria Jurídica
- 1.7. Assessoria de Planejamento e Gestão
- 1.8. Assessoria de Comunicação

2. Subsecretaria Executiva

- 2.1. Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF
 - 2.1.1. Coordenadoria de Contabilidade
 - 2.1.2. Coordenadoria de Suprimentos e Logística
- 2.2. Superintendência de Recursos Humanos
 - 2.2.1. Coordenadoria de Departamento Pessoal
 - 2.2.2. Coordenadoria de Recursos Humanos

3. Subsecretaria de Relacionamento Institucional

- 3.1. Superintendência de Empresas Estatais e Administração Indireta
 - 3.1.1. Coordenadoria de Gestão Administrativa
 - 3.1.2. Coordenadoria de Controle Acionário
- 3.2. Superintendência de Relacionamento Executivo
- 3.3. Superintendência de Relações Internacionais
4. Subsecretaria de Concessões e Parcerias
 - 4.1. Superintendência Operacional
 - 4.2. Superintendência de Monitoramento de Projetos

4. Subsecretaria de Concessões e Parcerias

- 4.1. Superintendência Operacional
- 4.2. Superintendência de Monitoramento de Projetos

5. Subsecretaria de Óleo, Gás e Energia

- 5.1. Superintendência de Petróleo e Indústria Naval
 - 5.1.1. Coordenadoria de Construção Naval
 - 5.1.2. Coordenadoria de Bens e Serviços da Indústria de Petróleo
- 5.2. Superintendência de Energia
 - 5.2.1. Coordenadoria de Sistemas de Energia Elétrica
 - 5.2.2. Coordenadoria de Energias Renováveis
- 5.6. Superintendência de Gás e Infraestrutura
 - 5.6.1. Coordenadoria de Infraestrutura e Logística
 - 5.6.2. Coordenadoria de Gás

6. Subsecretaria de Emprego e Renda

- 6.1. Observatório do Trabalho
- 6.2. Secretaria Executiva de Conselhos - CETERJ e CEES/RJ
- 6.3. Assessoria de Comunicação
- 6.4. Assessoria de Programas e Projetos Especiais
 - 6.4.1. Coordenadoria de Apoio a Captação de Recursos
 - 6.4.2. Coordenadoria de Apoio a Convênios
- 6.5. Superintendência de Atendimento ao Trabalhador
 - 6.5.1. Coordenadoria de Apoio Logístico
 - 6.5.2. Coordenadoria de Apoio Técnico
 - 6.5.3. Coordenadoria de Apoio Administrativo
- 6.6. Superintendência de Empreendedorismo e Inovação Social
 - 6.6.1. Coordenadoria de Inovação Social
 - 6.6.2. Coordenadoria de Fomento ao Associativismo e Cooperativismo
 - 6.6.3. Coordenadoria de Economia Solidária e Comércio Justo
- 6.7. Superintendência de Formação e Qualificação
 - 6.7.1. Coordenadoria de Formação e Qualificação
 - 6.7.2. Coordenadoria Casa do Trabalhador
 - 6.7.3. Coordenadoria de Primeiro Emprego e Estágios

7. Subsecretaria de Indústria, Comércio, Serviços e Ambiente de Negócios

- 7.1. Superintendência de Comércio e Serviços
 - 7.1.1. Coordenadoria de Comércio
 - 7.1.2. Coordenadoria de Serviços
- 7.2. Superintendência de Indústria e Agronegócio
 - 7.2.1. Coordenadoria de Indústria
 - 7.2.2. Coordenadoria de Agronegócio

4 - ENTIDADES VINCULADAS/SUPERVISIONADAS

AGENERSA
AGETRANSF
CODIN
JUCERJA
LOTÉRJ
AGERIO
IPEM

5 - CONSELHOS

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES

Conselho Consultivo do Programa de Qualidade - PQR

Conselho Gestor do Programa de Microcrédito

Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado do RJ - CETERJ

Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES

Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON

Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses - FREMF

Id: 2173167

DECRETO Nº 46.625 DE 03 DE ABRIL DE 2019

REVOGA O DECRETO Nº 46.502, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-14/001.019305/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Estadual nº 46.502, de 21 de novembro de 2018, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que mencionou.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2173152

DECRETO Nº 46.626 DE 03 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI E REGULAMENTA O SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TRANSPORTES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISGETRANSF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-12/001/002898/2019,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de a Administração Pública dispor de uma gestão eficiente de transportes tendo como diretrizes o apoio permanente a execução de suas atividades, o emprego racional de seus veículos e a redução de despesas;

- a necessidade de regulamentar procedimentos e rotinas para a gestão da frota de veículos automotores, no âmbito dos diversos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, participantes do SISGETRANSF, com vistas a aumentar a eficiência dos processos relacionados e alcançar a eficácia nos serviços prestados;

- a natureza logística das atividades de transporte, que constituem meio necessário para a realização de outras atividades;

- o alcance do Sistema Logístico do Estado do Rio de Janeiro - SISLOG, instituído pelo Decreto Estadual nº 42.092, de 27 de outubro de 2009, a quem compete planejar, regulamentar, supervisionar, coordenar, promover, manter e acompanhar as atividades logísticas necessárias ao funcionamento dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º- Este Decreto institui e regulamenta o Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SISGETRANSF.

Parágrafo Único - O disposto neste Decreto aplica-se aos Órgãos e Entidades participantes do SISGETRANSF, definidos nos termos do artigo 3º deste Decreto.

Seção II

Do SISGETRANSF

Art. 2º - O SISGETRANSF é parte integrante do Sistema Logístico no Estado do Rio de Janeiro - SISLOG, ao qual se subordina.

§ 1º - O SISGETRANSF consiste no conjunto de Órgãos, sistemas informatizados, processos, pessoas e recursos utilizados nas atividades compreendidas na Função Logística de Transportes desempenhada pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O SISGETRANSF tem por finalidades, consoante as diretrizes estabelecidas no SISLOG, planejar, regulamentar, coordenar e supervisionar as atividades de transportes, especialmente em relação a:

I - A estrutura de governança afeta aos transportes oficiais;

II - Os modelos de gestão dos transportes, sejam eles realizados por meio de veículos da frota ou por meios alternativos que vierem a ser adotados; e

III - Os modelos de gestão de abastecimento e manutenção dos veículos integrantes da frota.

Art. 3º - Participam do SISGETRANSF:

I - No nível de atuação Central: o Órgão Central do SISLOG a quem compete o planejamento, a normatização e a supervisão do SISGETRANSF.

II - No nível de atuação Setorial:

a) os Órgãos e Entidades da Administração direta, fundacional e autárquica, que dele participam de forma compulsória e automática; e
b) as empresas públicas e sociedades de economia mista, que dele poderão participar de forma optativa, mediante iniciativa própria e desde que tenham a anuência do Órgão Central.

III - No nível de atuação Seccional: as unidades administrativas vinculadas aos Órgãos e Entidades setoriais participantes, nos termos do inciso II deste artigo, a quem compete à execução da gestão administrativa da atividade de transportes.

Parágrafo Único - Aos órgãos e entidades, integrantes do nível de atuação setorial, competem a coordenação das ações dos órgãos seccionais a eles vinculados, em consonância com as normas e instruções editadas pelo Órgão Central.

Seção III

Do Gestor de Transportes

Art. 4º - Todo órgão ou entidade participante do SISGETRANSF deverá designar servidor para a função de Gestor de Transportes, com seu respectivo suplente e, quando necessário, designar um ou mais servidores para a função de Auxiliar de Transportes.

Parágrafo Único - Compete aos Gestores de Transportes:

I - Relativamente aos veículos integrantes da frota estadual:

- a) realizar a gestão do uso, da guarda, da manutenção e da conservação dos veículos de sua frota;
- b) manter atualizados e organizados a documentação e os registros dos veículos e dos motoristas credenciados;
- c) providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;
- d) realizar as gestões cabíveis para encaminhamento dos veículos próprios, sob sua responsabilidade, para manutenção, sempre que necessário;
- e) manter atualizados e organizados os registros de manutenção executados nos veículos próprios sob sua responsabilidade;
- f) fiscalizar para que os veículos somente sejam autorizados a trafegar com a documentação exigida pelos órgãos competentes e apresentando boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório;

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549	NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705
--	--

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



GOVERNO DO Rio de Janeiro
 documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

III - transporte de animais ou carga de qualquer natureza, quando o veículo não se destinar a tal finalidade;
IV - quando o odômetro do veículo não esteja em perfeito estado de funcionamento;
V - quando o veículo não possua os equipamentos mínimos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
VI - quando o veículo não ofereça as adequadas condições de segurança ao condutor, aos passageiros e ao trânsito em geral;
VII - quando o veículo apresente, reiteradamente, padrões de ineficiência no consumo de combustíveis; e
VIII - sem a devida autorização do agente competente do Órgão ou Entidade, em qualquer circunstância, quando tratarem-se de veículos de serviço.

Art. 35 - Os veículos operacionais terão seus procedimentos de utilização definidos de acordo com a necessidade do serviço, devendo ser objeto de regulamentação específica do órgão ou entidade respectivo.

Seção VI Dos condutores de Veículos

Art. 36 - Somente poderão conduzir veículos pertencentes à frota estadual os condutores devidamente credenciados, formalmente, pela autoridade competente de cada órgão ou entidade.

Parágrafo Único - Os servidores, que não exerçam a função de motorista, eventualmente, poderão dirigir o veículo para atender a sua própria demanda de transporte, desde que estejam credenciados como condutores.

Art. 37 - Os condutores são os responsáveis pelos seus respectivos veículos desde o recebimento da chave até a devolução dos mesmos à garagem ou local designado pelo Gestor de Transportes.

Art. 38 - Os condutores deverão portar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Permissão para Dirigir, compatíveis com as categorias definidas no art. 143 do CTB;
II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado;
III - Boletim de Transporte - BDT (ou aplicativo específico);
IV - Ficha de Acidente; e
V - No caso de o veículo não ser próprio, cópia do documento que ateste a locação, comodato ou cessão conforme o caso.

Art. 39 - O condutor de veículo que se envolver em acidente de trânsito deverá adotar os procedimentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas recomendações constantes da Ficha de Acidente, registrando nesse documento as informações requeridas sobre o sinistro, devendo, adicionalmente, informar ao Gestor de Transportes sobre o ocorrido, para que as providências decorrentes sejam tomadas.

Parágrafo Único - O Órgão Central divulgará o modelo da Ficha de Acidente, por meio de Resolução.

Art. 40 - Em caso de acidente provocado por condutor não autorizado, responderão também pelos danos causados, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro ou nos Estatutos dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares, os seguintes servidores:

I - o condutor credenciado ou designado responsável pelo veículo que tiver cedido a direção à pessoa não autorizada; ou **II** - o servidor que tiver autorizado a entrega da direção do veículo à pessoa não autorizada na forma deste Decreto.

Art. 41 - O condutor autorizado do veículo será responsável pelas infrações de trânsito que cometer, bem como pelos danos materiais e morais causados a terceiros, cabendo a cada órgão ou entidade estabelecer os procedimentos de:

I - verificação de responsabilidade;
II - registro do real infrator junto ao órgão autuador; e
III - ressarcimento aos cofres públicos do valor devido.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exime o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 2º - A autoridade competente fica obrigada, sob pena de responsabilidade, a promover o processo administrativo disciplinar toda vez que receber comunicação de uso irregular de veículo pertencente à sua frota.

Seção VII Da Gestão da Aquisição, Distribuição e Abastecimento de Combustíveis

Art. 42 - Os Órgãos e as Entidades deverão realizar a gestão da aquisição, distribuição e controle do abastecimento de combustíveis dos veículos integrantes da sua frota, conforme modelo definido pelo Órgão Central e as disposições deste Decreto.

Art. 43 - Compete ao Órgão Central adotar todas as providências relacionadas aos estudos técnicos necessários, estruturação da demanda regionalizada de abastecimento e licitação para contratação de fornecimento de combustíveis dos veículos de serviço e operacionais dos Órgãos e Entidades participantes do SISGETRANSF.

§ 1º - O modelo de aquisição definido e os procedimentos necessários à contratação, execução financeira e realização de abastecimento dos veículos da frota estadual serão regulamentados através de ato próprio do Órgão Central.

§ 2º - Os Órgãos e Entidades que possuam logística própria de armazenagem e distribuição, com exceção dos órgãos de segurança, poderão, mediante justificativa técnica que demonstre a vantajosidade, após aprovação do Órgão Central, contratar, apartadamente, os serviços de aquisição, distribuição e controle de abastecimento para os seus veículos.

§3º - Por força das singularidades de seus processos logísticos, os Órgãos e Entidades que atuam na segurança pública, poderão adotar todas as providências relacionadas aos estudos técnicos necessários à estruturação da demanda regionalizada de abastecimento, e a realização de licitação para contratação dos serviços necessários ao suprimento de seus veículos de serviço e operacionais, mediante autorização do Órgão Central do SISLOG.

Art. 44 - No caso de comprovada impossibilidade ou inviabilidade de abastecimento em postos cadastrados ou implantados para atendimento do SISGETRANSF, o órgão ou entidade deverá submeter formalmente a questão ao Órgão Central para a adoção das providências cabíveis.

Seção VIII Do Seguro

Art. 45 - Será facultativa a contratação de seguro total para veículos oficiais próprios, ficando a análise da viabilidade econômica de sua efetivação por conta de cada órgão ou entidade detentora do meio.

Art. 46 - No caso de veículos locados, deverá constar no contrato que a empresa locadora será integralmente responsável pelo seguro total.

Art. 47 - Os Órgãos e Entidades, detentores de veículos próprios, deverão manter regularizados os pagamentos do seguro obrigatório - Seguro DPVAT.

CAPÍTULO III DOS DEMAIS TIPOS DE TRANSPORTES

Seção I Dos Serviços de Transporte Agenciados por Aplicativos

Art. 48 - A utilização de serviços de transporte de passageiros agenciados por aplicativos deverá ser priorizada sempre que for mais vantajoso, alternativamente à utilização dos veículos integrantes da frota estadual.

Art. 49 - Cabe ao Órgão Central analisar a vantajosidade dos serviços referidos no artigo 48 e definir, através de ato próprio, o modelo de contratação, bem como regulamentar o uso e o controle.

Seção II Dos Modais Sustentáveis

Art. 50 - Os Órgãos e Entidades poderão, mediante aprovação do Órgão Central, disponibilizar para seus servidores, modais sustentáveis de transporte, desde que atendidas as seguintes condições:

I - vantajosidade econômica;
II - sejam de uso voluntário por parte dos servidores, vedada qualquer compulsoriedade de uso;
III - sejam utilizadas em trajetos que disponham de vias apropriadas para a circulação de veículos da espécie;
III - que possuam instalações adequadas para estacionamento (ou guarda) dos veículos; e
IV - sejam utilizados com a observância das normas de segurança e proteção individual.

Parágrafo Único - Entende-se por modal sustentável aquele no qual se utiliza veículos motorizados ou não que apresentem alta eficiência energética (reduzida emissão de poluentes) em relação aos veículos convencionais.

Art. 51 - Para a aprovação do Órgão Central, os Órgãos ou Entidades proponentes deverão demonstrar o atendimento das condições indicadas no artigo 50 do presente decreto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Os dirigentes dos Órgãos e Entidades, ou os servidores por eles indicados para a função de Gestor de Transportes, deverão prestar ao Órgão Central, sempre que demandados, informações relativas às atividades de transporte, manutenção e abastecimento relativas aos transportes oficiais.

Art. 53 - Fica delegada ao Órgão Central do SISLOG, a competência para regulamentação do presente Decreto.

Art. 54 - Os casos omissos serão analisados pelo Órgão Central do SISLOG, e submetidos à decisão do Governador do Estado, quando couber.

Art. 55 - O preâmbulo, o artigo 1º e o artigo 9º do Decreto nº 45.541, de 11 de janeiro de 2016, passarão a vigorar com a redação abaixo:

"Regulamenta a suspensão temporária da utilização de veículos de representação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
(...)

Art. 1º - Fica determinada a suspensão temporária da utilização de veículo de representação pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
(...)

Art. 9º - Excepcionalmente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, a Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, a Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE (órgão vinculado à Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC), a Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro e os órgãos que dispõem de autonomia constitucional poderão dispor de veículos de representação.
Parágrafo Único - A existência de qualquer outro veículo de tal natureza terá seu uso restrito, somente permitido por expressa autorização do Governador."

Art. 56 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os dispositivos em contrário, em especial o Decreto nº 43.770, de 11 de setembro de 2012 e o Decreto nº 21.633, de 31 de agosto de 1995.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2173180

ATO PODER EXECUTIVO DECRETO Nº 46.627 DE 03 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-07/001/481/2015,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no art. 37 da CRFB;
- a necessidade de observar o disposto no art. 6º, do Decreto nº 46.544/2019 e art. 1º, do Decreto nº 46.564/2019;
- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;
- que a presente reforma administrativa não acarretará aumento de despesa;
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos, sem aumento de despesa, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, na forma do Anexo I, os seguintes órgãos:

I – Assessoria Especializada em Direito Ambiental, dirigida pelo cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica;

II – Assessoria Especializada em Direito Administrativo e Matérias Jurídicas Residuais, dirigida pelo cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica;

III – Superintendência de Recursos Hídricos, dirigida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade;

IV – Coordenadoria de Logística e Apoio Aéreo, dirigida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Superintendência de Combate aos Crimes Ambientais, da Subsecretaria Executiva;

V – Coordenadoria de Operações, dirigida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Superintendência de Combate aos Crimes Ambientais, da Subsecretaria Executiva;

VI – Coordenadoria de Pessoal, dirigida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria Executiva;

VII – Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações, dirigida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria Executiva;

VIII – Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento, Planejamento e Finanças, dirigida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria Executiva;

IX – Coordenadoria de Infraestrutura, dirigida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Superintendência Especial do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Encontro da Baía de Guanabara, da Subsecretaria de Saneamento Ambiental;

X – Coordenadoria Execução Financeira e Gestão de Recursos, dirigida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Superintendência Especial do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Encontro da Baía de Guanabara, da Subsecretaria de Saneamento Ambiental;

XI – Coordenadoria de Implantação e Projetos Especial do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Encontro da Baía de Guanabara, dirigida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Superintendência Especial do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Encontro da Baía de Guanabara, da Subsecretaria de Saneamento Ambiental;

XII – Coordenadoria de Acompanhamento Administrativo, dirigida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Superintendência de Gestão de Resíduos Sólidos, da Subsecretaria de Saneamento Ambiental;

XIII – Coordenadoria de Desenvolvimento de Projetos, dirigida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Superintendência de Gestão de Resíduos Sólidos, da Subsecretaria de Saneamento Ambiental;

XIV – Coordenadoria de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto, dirigida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Superintendência de Engenharia Sanitária, da Subsecretaria de Saneamento Ambiental;

XV – Coordenadoria de Infraestrutura de Águas e Esgoto, dirigida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Superintendência de Engenharia Sanitária, da Subsecretaria de Saneamento Ambiental;

XVI – Coordenadoria de Biodiversidade, dirigida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Superintendência de Mudanças do Clima, da Subsecretaria de Conservação da Biodiversidade e Mudanças do Clima;

XVII – Coordenadoria de Clima e Floresta, dirigida pelo cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Mudanças do Clima, da Subsecretaria de Conservação da Biodiversidade e Mudanças do Clima;

XVIII – Coordenadoria de Conservação, dirigida pelo cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Conservação Ambiental, da Subsecretaria de Conservação da Biodiversidade e Mudanças do Clima;

XIX – Coordenadoria de Gestão de Ecossistema, dirigida pelo cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Conservação Ambiental, da Subsecretaria de Conservação da Biodiversidade e Mudanças do Clima;

XX – Coordenadoria de Apoio à Gestão Participativa das Águas, dirigida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Superintendência de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade;

XXI – Coordenadoria de Planejamento e Articulação para a Segurança Hídrica, dirigida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Superintendência de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade;

XXII – Coordenadoria de Educação Ambiental, dirigida pelo cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Sustentabilidade, da Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade;

XXIII – Coordenadoria de Economia Circular, dirigida pelo cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Sustentabilidade, da Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade;

XXIV – Coordenadoria do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano, dirigida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Superintendência de Fundos de Interesse Público, da Secretaria Executiva;

XXV – Coordenadoria Fundo da Mata Atlântica, dirigida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Superintendência de Fundos de Interesse Público, da Secretaria Executiva;

XXVI – Assessoria de Comunicação e Eventos, dirigida pelo cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade;

XXVII – Ouvidoria, dirigida pelo cargo em comissão de Ouvidor, símbolo DAS-8, resultante da transformação de cargos disposta no Anexo II, da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade;

XXVIII – Corregedoria, dirigida pelo cargo em comissão de Corregedor, símbolo DG, resultante da transformação de cargos disposta no Anexo II, da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade;

XXIX – Assessoria de Projetos Especiais, dirigida pelo cargo em comissão de Assessor Chefe, símbolo DG, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade;

XXX – Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais, dirigida pelo cargo em comissão de Assessor Chefe, símbolo DG, resultante da transformação de cargos disposta no Anexo II, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade;

Art. 2º - Ficam extintos, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, os seguintes órgãos:

I. Subsecretaria de Gestão Ambiental
II. Assessoria Executiva do Fundo da Mata Atlântica, da Superintendência Executiva do Fundo da Mata Atlântica, da Subsecretaria Adjunta de Planejamento;

III. Assessoria de Planejamento, da Subsecretaria Adjunta de Planejamento;

IV. Assessoria de Projetos, da Subsecretaria Adjunta de Planejamento;

V. Assessoria de Contratos e Convênios, do Departamento Geral de Administração e Finanças;

VI. Assessoria de Informática, do Departamento Geral de Administração e Finanças;

VII. Unidade de Contabilidade, do Departamento Geral de Administração e Finanças;

VIII. Superintendência do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano;

IX. Serviço de Planejamento e Gestão Participativa das Águas, da Coordenadoria de Segurança Hídrica, da Subsecretaria de Segurança Hídrica e Governança das Águas;

X. Serviço de Risco Hidrológico, da Coordenadoria de Segurança Hídrica, da Subsecretaria de Segurança Hídrica e Governança das Águas;

XI. Serviço de Regulação de Recursos Hídricos, da Coordenadoria de Governança das Águas, da Subsecretaria de Segurança Hídrica e Governança das Águas;

XII. Serviço de Apoio ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos, da Coordenadoria de Governança das Águas, da Subsecretaria de Segurança Hídrica e Governança das Águas;

XIII. Assessoria Estratégica à Gestão Participativa das Águas e Instância Colegiadas, da Subsecretaria de Segurança Hídrica e Governança das Águas;

XIV. Assessoria de Planejamento e Gestão de Programas Estruturantes, da Subsecretaria de Segurança Hídrica e Governança das Águas;

XV. Gerência de Saneamento Ambiental, da Superintendência de Saneamento Ambiental, da Subsecretaria de Saneamento Ambiental;

XVI. Assessoria Técnica, da Superintendência de Licenciamento, da Subsecretaria de Gestão Ambiental;

XVII. Gerência de Biodiversidade, da Superintendência de Gestão Ecossistêmica, Biodiversidade e Florestas, da Subsecretaria de Conservação Ambiental e Clima;

XVIII. Coordenadoria Técnica de Controle Ambiental, da Subsecretaria de Conservação Ambiental e Clima;

XIX. Coordenadoria Integrada de Combate aos Crimes Ambientais, da Chefia de Gabinete;

XX. Coordenadoria Adjunta de Apoio Aéreo, da Coordenadoria Integrada de Combate aos Crimes Ambientais, da Chefia de Gabinete;

XXI. Coordenadoria Sócio Ambiental e Articulação Institucional, da Chefia de Gabinete;

XXII. Gerência de Projetos Especiais, da Coordenadoria Sócio Ambiental e Articulação Institucional, da Chefia de Gabinete;

XXIII. Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade;

XXIV. Coordenadoria Jurídica de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, da Assessoria Jurídica;

XXV. Coordenadoria Jurídica de Meio Ambiente e Administrativo, da Assessoria Jurídica;

XXVI. Coordenadoria Jurídica de Articulação Institucional, da Assessoria Jurídica.

Art. 3º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, os cargos em comissão relacionados no Anexo III do presente Decreto e na forma ali mencionada.

Art. 4º - Fica alterada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, a denominação dos cargos em comissão relacionados no Anexo III do presente Decreto e na forma ali mencionada.